



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER CJR**

**Moção de Aplauso nº 01/2026**

**Autores: Vereadores Edgar Santos de Miranda, Marcos Mariano da Silva, Joaquim Henrique da Cunha Silvério, Astalair Tiba Monteiro e Sidinéia de Oliveira Knupp**

**Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva**

### I – RELATÓRIO

Trata-se da Moção de Aplauso nº 01/2026, apresentada por Vereadores desta Casa Legislativa, com o objetivo de manifestar reconhecimento e congratulações ao Senhor Reginaldo Luciano Fonseca (popular Reginho), cidadão são-joanense, pelo relevante feito de percorrer aproximadamente 830 quilômetros de bicicleta, no trajeto entre o Município de São João do Ivaí (PR) e Aparecida do Norte (SP), levando com orgulho o nome do município durante toda a jornada.

Conforme consta no documento apresentado à Câmara Municipal, a iniciativa representa exemplo de determinação, superação e perseverança, tendo sido destacada como uma jornada marcada por esforço físico, disciplina e dedicação. Ainda segundo a justificativa constante na moção, o feito possui caráter inspirador, especialmente para a juventude, ao demonstrar que, por meio de dedicação e propósito, é possível alcançar objetivos relevantes e representar positivamente a comunidade local.

A proposição estabelece que, uma vez aprovada pelo Plenário desta Casa de Leis, a moção será entregue ao homenageado e registrada nos anais do Legislativo Municipal como forma de reconhecimento público pelo feito realizado.

Encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, compete a esta analisar os aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos das atribuições regimentais.

### II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

#### ***a) Competência Legislativa***

A apresentação de moções constitui instrumento tradicional de manifestação institucional do Poder Legislativo, por meio do qual a Câmara



Municipal expressa reconhecimento, congratulação ou posicionamento oficial sobre fatos de interesse público.

No âmbito municipal, tal prerrogativa encontra fundamento na autonomia política e administrativa assegurada aos Municípios pela Constituição da República, especialmente pelo art. 18 e pelo art. 30, inciso I, que estabelecem a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local.

A concessão de moções de aplauso ou reconhecimento enquadra-se no exercício das funções institucionais do Poder Legislativo, representando forma legítima de valorização de cidadãos ou iniciativas que contribuam para o fortalecimento da identidade comunitária, da cidadania e do reconhecimento público de ações meritórias.

Dessa forma, a matéria enquadra-se no âmbito de competência do Poder Legislativo Municipal, não havendo vício de competência.

#### ***b) Iniciativa***

A iniciativa da proposição por vereadores encontra respaldo nas prerrogativas parlamentares previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, que assegura aos membros do Legislativo a possibilidade de apresentar proposições legislativas e manifestações institucionais, inclusive moções de aplauso, reconhecimento ou congratulações.

Por se tratar de manifestação institucional do Legislativo, que não cria obrigações administrativas ao Poder Executivo nem implica criação de despesas públicas, não há qualquer impedimento jurídico quanto à iniciativa parlamentar.

Assim, não se verifica vício de iniciativa na apresentação da moção.

#### ***c) Constitucionalidade e Juridicidade***

Sob o aspecto material, a proposição não apresenta conflito com dispositivos constitucionais ou com o ordenamento jurídico vigente. A manifestação de reconhecimento público por parte do Poder Legislativo encontra respaldo nos princípios da cidadania e da valorização de iniciativas que contribuam para o fortalecimento do convívio social e da identidade comunitária.

Além disso, a moção possui natureza meramente declaratória e honorífica, não gerando efeitos normativos, obrigações administrativas ou impactos financeiros para o Município.

Dessa forma, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico, inexistindo impedimentos de natureza constitucional ou legal à sua tramitação.



#### **d) Técnica Legislativa**

No tocante à técnica legislativa, observa-se que a proposição apresenta:

- identificação da espécie normativa (Moção de Aplauso);
- numeração e ano de apresentação;
- exposição clara da justificativa;
- identificação do homenageado e do motivo da homenagem;
- indicação da finalidade da moção e de sua forma de registro institucional.

A redação é clara, objetiva e adequada ao caráter honorífico da proposição, atendendo às boas práticas de elaboração de atos legislativos. Não se verificam inconsistências formais relevantes que comprometam sua tramitação.

### **III - CONCLUSÃO DO RELATOR (CJR)**

Ante o exposto, após análise dos aspectos **de** constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, concluo que a Moção de Aplauso nº 01/2026 encontra-se juridicamente adequada e não apresenta vícios que impeçam sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

A proposição representa manifestação legítima do Poder Legislativo Municipal, voltada ao reconhecimento público de iniciativa individual que contribui para a valorização do Município e de sua comunidade.

Diante disso, voto pela regular tramitação da Moção de Aplauso nº 01/2026.

São João do Ivaí, 06 de março de 2026.

**Thiago Henrique Carlos da Silva**  
**Relator da Comissão de Justiça e Redação**



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Reunida em 09 de março de 2026, a Comissão de Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se favoravelmente à tramitação da Moção de Aplauso nº 01/2026, por não vislumbrar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.



**Joaquim Henrique da Cunha Silvério**

*Presidente*



**Thiago Henrique Carlos da Silva**

*Relator*



**Astalair Tiba Monteiro**

*Membro*